

Projeto de Lei Complementar nº 38/2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1426

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 224/2022 – GAPRE

Processo: 2022027150

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que eleva a Comarca de Patos para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 20 de abril de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 /2022

Eleva a Comarca de Patos para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica elevada para a 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba a Comarca de Patos, de que trata a Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa objetiva elevar a Comarca de Patos à 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, reconhecendo que, atualmente, a comarca em comento possui população acima de 150 mil, conta com mais 100 mil eleitores, possuindo o número de feitos acima de 10 mil processos distribuídos nos últimos doze meses.

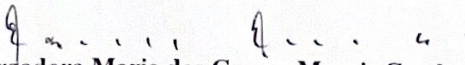
Destacamos a decisão de elevar a Comarca de Patos para a 3ª Entrância objetiva, cada vez mais, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional para o interior do Estado da Paraíba, repovoando sobretudo o sertão que sofre com a falta de magistrados, que, por uma razão óbvia, buscam suas promoções, integrando entrâncias superiores na carreira.

Os critérios da Lei de Organização e Divisão Judiciárias - LOJE (Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010), estabelecidos no art. 319, referentes ao número mínimo populacional, bem como o número mínimo de eleitores e feitos distribuídos nos últimos doze meses, encontram-se satisfeitos. Contudo, o critério da receita tributária tem-se por mitigado no caso concreto, considerando que à época da edição da LOJE a realidade era outra, não se tinha uma realidade virtual de tramitação processual, chegando a comarca em comento a distribuir mais de dez mil feitos em dozes meses, além das vacâncias de varas por inexistir magistrados com interesses nessas unidades, pois buscam entrância mais elevadas para se promoverem na carreira.

O impacto financeiro encontra-se dentro dessa realidade orçamentária, conforme comprovação da Diretoria de Finanças, demonstrando que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, a iniciativa encontra amparo legal.

Destarte, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

João Pessoa, 30 de abril de 2022.


Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba

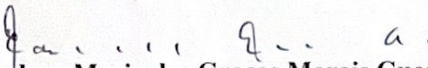


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Maria das Graças Morais Guedes, brasileira, casada, Desembargadora Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliada na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenadora de despesas em exercício, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16. II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, 20 de abril de 2022.


Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça da
Paraíba